



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 30, DE 2022

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei nº 3883, de 2019, que Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para uso da Internet no Brasil; a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995; e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, para dispor sobre o acesso contínuo e gratuito aos serviços públicos digitais.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha

RELATOR: Senador Styvenson Valentim

28 de Abril de 2022

PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei nº 3.883, de 2019, da Comissão Senado do Futuro, que *altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para uso da Internet no Brasil; a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995; e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, para dispor sobre o acesso contínuo e gratuito aos serviços públicos digitais.*

 SF/22774.03348-25

RELATOR: Senador STYVENSON VALENTIM

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Projeto de Lei (PL) nº 3.883, de 2019, de autoria da Comissão Senado do Futuro, que introduz no arcabouço legal em vigor o direito aos usuários da internet de acesso contínuo e gratuito a serviços públicos digitais considerados essenciais, a ser subsidiado com recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST).

Para tanto, o projeto promove alterações no Marco Civil da Internet – MCI (Lei nº 12.965, de 2014), na Lei Geral de Telecomunicações – LGT (Lei nº 9.472, de 1997) e na Lei do Fust (Lei nº 9.998, de 2000).

Nesse contexto, o art. 7º do MCI passa a contar com os §§ 1º, 2º e 3º, prevendo, respectivamente, que *(i)* o usuário da internet terá direito de acesso, contínuo e gratuito, aos chamados “serviços públicos digitais

considerados essenciais”, a serem definidos em regulamentação específica; (ii) a fruição do novo direito se estenderá aos planos de conexão adquiridos pelo internauta, que não poderão descontar, na franquia contratada, o volume de dados consumido no acesso aos serviços digitais essenciais; (iii) a fruição do novo direito será implementada a partir de política pública financiada com recursos do Fust.

Para viabilizar o último dispositivo, a iniciativa prevê a inclusão do art. 81-A à LGT, permitindo a utilização dos recursos do Fundo para “financiar as políticas públicas destinadas a promover a inclusão digital, a massificar o acesso aos serviços de telecomunicações de interesse coletivo prestados em regime privado e a subsidiar o acesso a serviços públicos digitais considerados essenciais”.

E, de forma a harmonizar a legislação correlata, o PL nº 3.883, de 2019, altera o art. 1º da lei de regência do Fust, também prevendo a possibilidade de aplicação dos valores recolhidos para o financiamento de políticas públicas voltadas à inclusão digital, para a massificação de serviços de telecomunicações prestados em regime privado e para o subsídio ao acesso gratuito a serviços públicos digitais.

A proposta, caso aprovada, entrará em vigor na data de sua publicação.

O PL nº 3.883, de 2019, foi distribuído tanto para o exame da CCT quanto da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme os incisos II e IX do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT opinar sobre assuntos atinentes à política nacional de ciência, tecnologia, inovação, comunicação e informática, bem como a assuntos correlatos. A iniciativa em comento inscreve-se, portanto, no rol das matérias sujeitas ao exame deste Colegiado.

O PL nº 3.883, de 2019, visa, conforme sua justificação, a garantir que serviços públicos disponibilizados via *web*, como os serviços de governo eletrônico (*e-gov*) providos pelo governo federal, sejam acessados gratuitamente pelos usuários da internet, nos termos de regulamentação específica.

SF/22774.03348-25

Para tanto, prevê o seguinte dispositivo: quando o usuário conectar um provedor de *e-gov*, o volume de dados utilizado para a completa fruição do serviço não será contabilizado na franquia por ele contratada, permanecendo disponível para outros acessos.

Note-se que provedores de conexão em banda larga móvel já oferecem esse tipo de facilidade para outras aplicações, como o acesso a algumas redes sociais. Nesse sentido, não se vislumbram óbices técnicos para sua implementação.

Para remunerar esses provedores, o projeto prevê a utilização de recursos do Fust que, a partir de políticas públicas setoriais a serem formuladas pelo Poder Executivo, subsidiariam o acesso aos chamados serviços públicos digitais considerados essenciais.

Importante ressaltar que a iniciativa, apresentada em julho de 2019, enfrentou um dos principais entraves na gestão do Fundo à época, qual seja a previsão legal de uso exclusivo dos valores arrecadados para a universalização dos serviços de telecomunicações prestados em regime público, limitados à operação das concessionárias de telefonia fixa. Nesse sentido, buscou ampliar as hipóteses de aplicação dos recursos do Fust, prevendo sua utilização para a massificação de serviços de telecomunicações prestados em regime privado, entre eles a conexão de banda larga fixa e móvel.

No entanto, a Lei do Fust passou por uma profunda reformulação com a aprovação da Lei nº 14.109, de 16 de dezembro de 2020, e da Lei nº 14.173, de 15 de junho de 2021, que previram, entre uma série de novos dispositivos, a possibilidade de os recursos do Fundo serem destinados a cobrir os custos relacionados a “programas, projetos e atividades governamentais voltados a ampliar o acesso da sociedade a serviços de telecomunicações prestados em regime público ou privado e suas utilidades”.

Sendo assim, o PL nº 3.883, de 2019, cujo mérito é altamente relevante e merece prosperar, deve ser ajustado, visando se adequar à nova realidade legal vigente.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.883, de 2019, com as seguintes emendas:


SF/22774.03348-25

Minuta
EMENDA N° - CCT
 (ao PL nº 3.883, de 2019)

O Projeto de Lei nº 3.883, de 2019, passa a contar com a seguinte ementa:

“Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, *que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para uso da Internet no Brasil*; e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, *que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações*, para dispor sobre o acesso contínuo e gratuito aos serviços públicos digitais considerados essenciais”.

Minuta
EMENDA N° - CCT
 (ao PL nº 3.883, de 2019)

Suprime-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 3.883, de 2019, renumerando-se os posteriores.

Minuta
EMENDA N° - CCT
 (ao PL nº 3.883, de 2019)

Dê ao art. 3º do Projeto de Lei nº 3.883, de 2019, a seguinte redação:

“**Art. 3º** O § 1º do art. 1º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

‘Art. 1º.....

§ 1º.....

.....

IV – acesso a serviços públicos digitais considerados essenciais.

SF/22774.03348-25

.....”” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/22774.03348-25

~~Reunião: 5ª Reunião, Extraordinária, da CCT~~~~Data: 28 de abril de 2022 (quinta-feira), às 09h~~~~Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7~~**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)			
Eduardo Gomes (PL)		1. Simone Tebet (MDB)	
Confúcio Moura (MDB)	Presente	2. Carlos Viana (PL)	Presente
Daniella Ribeiro (PP)		3. Flávio Bolsonaro (PL)	
Luis Carlos Heinze (PP)		4. Mailza Gomes (PP)	
Rose de Freitas (MDB)	Presente	5. VAGO	
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)			
Izalci Lucas (PSDB)	Presente	1. Plínio Valério (PSDB)	Presente
Rodrigo Cunha (UNIÃO)	Presente	2. Roberto Rocha (PTB)	
VAGO		3. VAGO	
Styvenson Valentim (PODEMOS)	Presente	4. Flávio Arns (PODEMOS)	Presente
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)			
Angelo Coronel (PSD)	Presente	1. Sérgio Petecão (PSD)	
Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente	2. VAGO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL)			
Chico Rodrigues (UNIÃO)		1. Zequinha Marinho (PL)	
Wellington Fagundes (PL)	Presente	2. Carlos Portinho (PL)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Jean Paul Prates (PT)		1. Fernando Collor (PTB)	
Paulo Rocha (PT)		2. Rogério Carvalho (PT)	Presente
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
Acir Gurgacz (PDT)		1. Fabiano Contarato (PT)	
VAGO		2. VAGO	



LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 5ª Reunião, Extraordinária, da CCT

Data: 28 de abril de 2022 (quinta-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3883/2019)

**NA 5^a REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A
COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO FAVORÁVEL AO PROJETO COM
AS EMENDAS 1, 2 E 3-CCT.**

28 de Abril de 2022

Senador RODRIGO CUNHA

**Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática**